



TERMO DE FOMENTO Nº 005/2026.

Termo de Fomento que entre si celebram o
MUNICÍPIO DE MARQUES DE
SOUZA e a organização da sociedade
civil SOCIEDADE DE CANTO
APOLLO.

Que fazem, de um lado, o **MUNICÍPIO DE MARQUES DE SOUZA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 01.607.619/0001-21, neste ato representado pelo Prefeito Sr. FÁBIO ALEX MERTZ, brasileiro, portador do CPF nº 707.727.200-10, RG nº 1057074691, residente e domiciliado na rua General Osório nº 741, Bairro Centro, nesta cidade de Marques de Souza/RS, doravante denominada de **CONTRATANTE** e, a Organização da Sociedade Civil **SOCIEDADE DE CANTO APOLLO**, pessoa jurídica de direito privado, localizada na Rua Brail, nº 426, Bairro Centro, nesta cidade de Marques de Souza, RS, inscrita no CNPJ/MF sob nº 91.570.762\0001-89, neste ato representada pelo Presidente, Sr. Dauri Dilson Klein, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 240.704.590-49, a seguir denominada **OSC**, acordam e ajustam firmar o presente **TERMO DE FOMENTO**, nos termos da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e Decreto nº 1718/2018 e demais legislações pertinentes, assim como pelas condições do **Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 025/2026, Chamamento Público nº 03/2026, Processo Administrativo nº 651/2026**, pelos termos da proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1. O presente Termo de Fomento tem por objeto a conjugação de esforços para a valorização do canto coral no Município de Marques de Souza, mediante custeio exclusivo da contratação de regente responsável pela condução técnica e artística das atividades da Sociedade de Canto Apollo, conforme Plano de Trabalho aprovado.

Parágrafo Único - Integram e complementam o presente Termo de Fomento, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no **Processo de Inexigibilidade de Chamamento Público nº 03/2026** (Protocolo nº 132/2026), juntamente com seus anexos e o Plano de Trabalho da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR:

2.1. O Município contribuirá, para a execução do objeto pactuado com a presente parceria, a importância de **R\$ 8.000,00 (oito mil reais)**, conforme os termos da Lei Municipal 2.659/2026 e alterações.

Parágrafo Primeiro – A liberação dos recursos financeiros objeto da presente parceria ocorrerá em **parcela única**, mediante transferência eletrônica para conta bancária específica indicada pela Organização da Sociedade Civil – OSC, até o dia 30 de junho de 2026.



Parágrafo Segundo - O Município reserva-se o direito de reter os pagamentos à organização da sociedade civil, caso constatado qualquer das impropriedades previstas nos art. 48 da Lei nº 13.019/2014.

Parágrafo Terceiro – Os recursos recebidos deverão ser utilizados exclusivamente para pagamento de despesas referentes à contratação do regente coral, vedada a utilização para qualquer outra finalidade.

2.2. Os recursos financeiros repassados por meio deste Termo de Fomento deverão ser utilizados exclusivamente para pagamento de despesas referentes à contratação de regente responsável pela condução técnica e artística das atividades de canto coral da entidade.

Parágrafo Primeiro – Fica vedada a utilização dos recursos para quaisquer outras despesas, inclusive alimentação, transporte, uniformes, materiais, manutenção da entidade, taxas bancárias, encargos diversos não vinculados à contratação do regente ou qualquer finalidade diversa do objeto pactuado.

Parágrafo Segundo – A comprovação da despesa deverá ocorrer mediante apresentação de nota fiscal, RPA ou documento fiscal equivalente, acompanhado do respectivo comprovante de pagamento

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REMANEJAMENTO DE RECURSOS:

3.1. Não será permitido remanejamento de recursos para finalidade diversa da contratação do regente responsável pelas atividades de canto coral.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PAGAMENTOS:

4.1. O pagamento de qualquer parcela somente será efetuado mediante a apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), emitido pela Caixa Econômica Federal (CEF), e Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, **com prazo de validade vigente.**

CLÁUSULA QUINTA – RECURSO FINANCEIRO:

5.1. Os recursos orçamentários necessários para a execução do objeto do presente Contrato de Parceria, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

04.02 – SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E TURISMO

2022 – Manutenção do Fundo Municipal de Cultura

3.3.50.43.00.00.00.00 – Subvenções Sociais (643)

CLÁUSULA SEXTA – DIREITOS E OBRIGAÇÕES (Organização Sociedade Civil)

6.1. A OSC é responsável, obrigando-se nos seguintes termos:

a) **Executar integralmente o objeto da parceria no período de 12 (doze) meses, contados da data de liberação dos recursos financeiros, em conformidade com o plano de trabalho aprovado;**

b) Os recursos deverão, obrigatoriamente, ser aplicados no mercado financeiro caso não forem utilizados na íntegra no período de 30 dias, após a liberação;

c) Comparecer em juízo nas questões trabalhistas propostas por seus empregados contra si, ou contra o Município, assumindo o polo passivo, defendendo-se judicialmente e



reconhecendo perante a Justiça do Trabalho, sua condição de empregadora, arcando com o ônus de eventual condenação, inclusive honorários;

d) Fica ainda responsável pelos prejuízos e danos pessoais e materiais que eventualmente venha a causar à Administração ou a terceiros em decorrência da execução do objeto do presente edital, correndo exclusivamente às suas expensas os ressarcimentos ou indenizações reivindicadas judicial ou extrajudicialmente;

e) Efetuar o pagamento do regente contratado dentro dos prazos legais e contratuais;

f) Facilitar a fiscalização pelo Município, por meio da atuação do Gestor e da Comissão de (Monitoramento e Avaliação) durante a vigência da parceria;

g) Cumprir em sua integralidade, as exigências do presente Termo de Fomento e seus anexos.

6.2. O CONTRATANTE é responsável, obrigando-se nos seguintes termos:

a) A fiscalização da parceria será feita pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Turismo, através do gestor designado, com as seguintes atribuições conforme preconizado no art. 61 da Lei 13.019/2014:

1) Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

2) Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

3) Emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, com base no relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59 da Lei 13.019/2014;

4) Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

6.3. Gestor designado: Sra. Sibeile Thiele - Secretária Municipal da Educação, Cultura, Desporto e Turismo, ou quem vier a substituí-la.

6.4. A responsabilidade subsidiária do ente público nos casos de ações trabalhistas movidas contra a organização da sociedade civil não é automática. Ou seja, o ente público somente será responsabilizado subsidiariamente se ficar comprovado que agiu de forma culposa na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas.

6.5. Arquivar juntamente às notas de empenho (pelo prazo de 5 anos) a fim de facilitar a comprovação de que houve a fiscalização pelo Município, elidindo eventual responsabilidade subsidiária de que trata a súmula em questão.

CLÁUSULA SÉTIMA:

7.1. O Município de Marques de Souza ficará isento de responsabilidade acerca de quaisquer ocorrências que porventura surjam durante a vigência da parceria, ficando sob a responsabilidade da Contratada fornecer, caso necessário, a seus funcionários todos os equipamentos necessários para a execução da presente parceria.

CLÁUSULA OITAVA – PRAZO:

8.1. O prazo de vigência da presente parceria será de 12 (doze) meses, contados da data de



liberação dos recursos financeiros, em conformidade com o Plano de Trabalho, podendo ser prorrogado na forma da legislação aplicável.

Parágrafo Primeiro - O prazo estabelecido neste termo contratual poderá ser prorrogado nos termos dos art(s) 56 e 57 da Lei 13.019/2014.

Parágrafo Segundo - A Entidade é obrigada a corrigir, readequar ou realinhar, às suas despesas, no total ou em parte, os serviços objeto do contrato em que se verificarem incongruências, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de mão-de-obra e materiais empregados de forma inadequada.

CLÁUSULA NONA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS A ENTIDADE (ART.73, VII):

9.1. Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas desta Lei e da legislação específica, a administração poderá garantir a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil as seguintes sanções:

I - advertência;

II - suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar termos de fomento e contratos com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

III - declaração de inidoneidade para participar em chamamento público ou celebrar termos de fomento e contratos com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II deste artigo.

Parágrafo Primeiro - A sanção estabelecida no inciso III do caput deste artigo é de competência exclusiva do Secretário Municipal, conforme o caso, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

Parágrafo Segundo - As organizações da sociedade civil, bem como seus diretores, sócios gerentes e controladores declarados impedidos de licitar e contratar com a administração pública municipal, serão incluídas no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar, nos termos da legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA:

10.1. A Contratada reconhece e declara expressamente a sua responsabilidade pelo atendimento das metas pactuadas, nos termos dos Artigos 22, 24 e 37 da Lei nº 13.019/2014 e demais legislações, normas e regulamentos pertinentes a matéria, conforme as condições do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

11.1. Se, por qualquer razão, a Contratada não acatar qualquer laudo, parecer ou relatório do gestor da parceria, poderá promover ou realizar, as suas despesas, perícia técnica ou contábil relativa à discordância.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

12.1. O presente Termo de Fomento poderá ser alterado nas seguintes hipóteses:

I – A alteração da vigência da parceria poderá ocorrer mediante requerimento da organização da sociedade civil, devidamente formalizado e motivado, a ser protocolado perante a administração pública com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do término de sua vigência.

II – A prorrogação de ofício da vigência deverá ser promovida pela administração pública, previamente ao término do instrumento, quando esta der causa a atraso na liberação dos recursos, ficando a prorrogação limitada ao período exato correspondente ao atraso verificado.

III – As alterações de que trata o caput dependem da aprovação de novo plano de trabalho pela administração pública, sendo, contudo, imprescindível a prévia análise jurídica da minuta do termo aditivo, bem como a publicação do respectivo extrato em meio oficial de divulgação, desde que mantida a finalidade exclusiva de custeio da contratação do regente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO:

13.1. O presente Termo de Fomento poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 78 e seguintes da Lei nº 13.019/2014. A falta de pagamento das obrigações patronais por parte da entidade parceira e vencedora sujeitará à rescisão sumária do contrato.

Parágrafo único - Sob nenhum aspecto será admitido, por parte da organização da sociedade civil vencedora, exceção de contrato não cumprido, em face da Administração, exceto nos casos expressamente previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:

14.1. O presente Instrumento de Parceria rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e Decreto nº 1718/2018 e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhe supletivamente no que couber, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

15.1. Para fins de prestação de contas parcial ou final, a organização da sociedade civil deverá apresentar os seguintes documentos:

I – Ofício de encaminhamento da Prestação de Contas;

II – Relatório de Execução Financeira;

III – Extrato Bancário do período da prestação de contas, desde o depósito até a data da prestação de contas;

IV - Documentos fiscais referentes exclusivamente à contratação do regente, acompanhados dos respectivos comprovantes de pagamento e relatório das atividades executadas. No documento fiscal deve conter no mínimo as seguintes informações: data do documento, valor, dados da Organização da Sociedade Civil e do fornecedor, indicação serviço, e os dados de identificação do instrumento da parceria;

V – Declaração de Guarda de Documentos;



Município de Marques de Souza

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Rua Getúlio Vargas, 796 - Marques de Souza - RS - CEP 95923-000 - CNPJ 01.607.619/0001-21
www.marquesdesouza.rs.gov.br - Fone/fax (51) 3705.1122 - contato@marquesdesouza.rs.gov.br



VI - Na hipótese da entidade beneficiada possuir saldo de recursos (capital e rendimentos) deverá recolher dentro do mesmo prazo, a quantia correspondente aos cofres municipais.

VII – Relatório das atividades desenvolvidas pelo regente durante a execução da parceria.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – CASOS OMISSOS:

16.1. A execução da parceria será acompanhada e fiscalizada pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Turismo na figura do gestor designado, que apontará as deficiências verificadas, as quais deverão ser sanadas pela organização da sociedade civil contratada, devendo esta proceder às correções e os ajustes necessários ao bom andamento do presente termo.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

17.1. As partes elegem o foro da Comarca de Lajeado, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as controvérsias oriundas da execução do presente instrumento.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, para que possa produzir os seus legais e esperados efeitos.

Marques de Souza, 25 de maio de 2026.

MUNICÍPIO
Fábio Alex Mertz
Prefeito Municipal

ORGANIZAÇÃO SOCIEDADE CIVIL - OSC
SOCIEDADE de CANTO APOLLO
Dauri Dilson Klein - Presidente

Testemunhas:

1. Maristela Regina Kich
CPF nº 359.217.650-15

2. Jeferson Luis Schaeffer
CPF nº 029.034.750-59